

**LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

**SANCIONO E PROMULGO**  
 A PRESENTE LEI Nº 018/2018  
 Em 09/10/2018  
  
 Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

*“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos do Magistério de Professor I, II E III, Cargo do Magistério Comissionado de Diretor Escolar e cargo de Supervisor Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2018, reajuste de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor I,II,II, Diretor Escolar e Supervisor Pedagógico.

**Art. 2º** - O Artigo 3º da Lei nº 187/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Os vencimentos do pessoal do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 109, de 07 de dezembro de 2001, passa a vigorar da seguinte forma:”

NÍVEIS DE CARGOS DO MAGISTÉRIO – CARGOS EFETIVOS - 25 HS		
NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)	CARGOS
I	R\$1534,59	Professor I
II	R\$1534,59	Professor I
III	R\$1534,59	Professor I

NÍVEIS DE CARGOS DO MAGISTÉRIO – CARGOS COMISSIONADOS - 40 HS		
NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)	CARGOS COMISSIONADOS
I	R\$3069,72	Diretor Escolar
II	R\$2455,35	Supervisor Pedagógico

**Art. 3º** - A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 187/2008 de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 4º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos exercícios financeiros subsequentes, realizar os reajustes imediatamente, quando houver e, o índice será aplicado através de decreto, obedecendo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.





Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 09 de outubro de 2018.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE FORMOSO/MG  
PUBLICAÇÃO Nº: 018/2018**

Certifico para fins de comprovação que esta **LEI COMPLEMENTAR**, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **09/10/2018** à **19/10/2018**.

O referido é verdade e dou fé.  
Monte Formoso/MG, **09/10/2018**.

Ass. Do Servidor: \_\_\_\_\_

RG/Matricula: 8629 \_\_\_\_\_

  
**José Gomes da Silva**  
**Prefeito Municipal**